

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 1342/01

Data Entrada 17 AGO 2001

Funcionário

Em 16 de agosto de 2.001.

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 17 de agosto de 2.001.

PEDRO

OFÍCIO Nº 947 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

88101

Senhor Presidente em exercício,

Considerando que o art. 1º da Lei nº 3.951, de 30 de julho de 2.001, dispõe que os benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, que “Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica”, poderão ser requeridos até a data de 31 (trinta e um) de agosto, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 1º (primeiro) de outubro;

considerando o número de pedidos de contribuintes solicitando à dilatação de prazo para referido pagamento, dentro de datas ulteriores ao recebimento dos respectivos salários,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.951, de 30 de julho de 2.001”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralval Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO BARBOSA DE SOUZA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 88101

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.951,
DE 30 DE JULHO DE 2.001

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 1º da LEI Nº 3.951, DE 30 DE JULHO DE 2.001, que "Prorroga prazo para habilitação aos benefícios outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, e define validade de certidões negativas concernentes aos respectivos parcelamentos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ART. 1º** -- Os benefícios de parcelamento outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica", poderão ser requeridos até a data de 31 (trinta e um) de agosto corrente, ocorrendo o vencimento da primeira parcela, mediante opção do contribuinte, no período compreendido entre 01 e 15 de outubro".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal